PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Concessão, Pagamento e Prestação de Contas das Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, revogando a Lei Municipal nº 2.915/2010.

O projeto estabelece hipóteses de deslocamento passíveis de indenização, fixa os valores das diárias de acordo com a localidade da viagem, define limites mensais de utilização (até seis diárias), disciplina a forma de pagamento, adiantamentos e comprovação documental das despesas, incluindo a apresentação de relatórios e notas fiscais.

Encaminhado pela Presidência, o projeto vem a esta Procuradoria Legislativa para exame de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A fixação de critérios para concessão de diárias a agentes políticos municipais enquadra-se nessa competência.

A Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, em seu art. 53, IV, confere ao Prefeito competência para propor leis que disponham sobre a administração e organização do Executivo. Logo, não há vício de iniciativa.

O projeto encontra amparo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. A previsão normativa de critérios objetivos para pagamento de diárias evita arbitrariedades e confere maior transparência à Administração.

O projeto atende ao dever de controle, ao exigir relatório de viagem e documentos comprobatórios (notas fiscais, certificados, atestados de comparecimento, ou fotos

georreferenciadas). Tal previsão está em consonância com o princípio da publicidade e com o art. 70 da Constituição Federal, que impõe fiscalização contábil e financeira dos gastos públicos.

A despesa decorrente do pagamento das diárias deve observar a dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025), bem como as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.414/2024). Não se identifica afronta à programação orçamentária vigente.

O projeto revoga expressamente a Lei nº 2.915/2010, atualizando e modernizando a regulamentação, sem majoração de valores para além do razoável. A fixação diferenciada por regiões é juridicamente aceitável, desde que mantida proporcionalidade e controle de gastos.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 21 de setembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 21/09/2025 23:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br